

LEI Nº 7.884, DE 5 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 937/91, do deputado Campos Machado)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santana de Parnaíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Alberto de Siqueira" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro 120, em Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1992.

LEI Nº 7.885, DE 5 DE JUNHO DE 1992

(Projeto de lei nº 943/91, do deputado Oswaldo Sbeghen)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mineiros do Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito José Alves" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Cohab, em Mineiros do Tietê.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.069, DE 5 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.778.409.000,00 (Cinco bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 4.421.679.874,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.356.729.126,00 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
3.1.2.0	Materiais de Consumo		695.697.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		51.908.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		5.030.804.000,00
	Subtotal		5.778.409.000,00
	Total		5.778.409.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Distr. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.013.2.372	5.778.409.000,00		5.778.409.000,00
Totais	5.778.409.000,00		5.778.409.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
	Administração Direta		
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
	Total		5.778.409.000,00
	2ª Quota		3.081.625.520,00
	3ª Quota		2.696.783.480,00

DECRETO Nº 35.070, DE 5 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 985.504.400,00 (Novecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público		
27.01	Ministério Público		
3.1.2.0	Materiais de Consumo		82.347.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		20.000.000,00
	Subtotal		102.347.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		830.357.400,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		52.800.000,00
	Subtotal		883.157.400,00
	Total		985.504.400,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Defesa dos Interesses Sociais			
02.04.014.2.235	7.353.000,00	157.474.400,00	164.827.400,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.595	74.994.000,00	531.833.000,00	606.827.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.596	20.000.000,00	52.800.000,00	72.800.000,00
Informática			
02.04.014.2.597		141.250.000,00	141.250.000,00
Totais	102.347.000,00	883.157.400,00	985.504.400,00

Redução

27	Ministério Público		
27.01	Ministério Público		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		985.504.400,00
	Subtotal		985.504.400,00
	Total		985.504.400,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Defesa dos Interesses Sociais			
02.04.014.2.235	985.504.400,00		985.504.400,00
Totais	985.504.400,00		985.504.400,00

DECRETO Nº 35.071, DE 5 DE JUNHO DE 1992

Revoga o dispositivo que especifica do Decreto nº 34.785, de 8 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos apresentada pela Secretária do Menor;

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 34.785, de 8 de abril de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alda Marco Antonio

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 5-6-92

No Processo SIR-557/92-SG sobre convênio: "À vista da instrução destes autos e nos termos do parecer 854/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Nova Granada, objetivando transferência de recursos para execução de obras, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e as recomendações constantes dos itens 11 e 12 do mencionado parecer."

No Processo SIR-558/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 819/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria do Go-

verno/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Nova Independência, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria".

No Processo SIR-566/92-SG sobre convênio: "À vista da instrução destes autos e nos termos do parecer 844/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Taiaçu, objetivando transferência de recursos para execução de obras, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e as recomendações constantes dos itens 11 e 12 do mencionado parecer."

No Processo SIR-949/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 849/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Iepê, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à compra de dois ônibus escolares, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-952/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 852/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de con-



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 04 de junho de 1992:

D.O. Executivo Cr\$ 78.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.